



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 05/11/14 a 05/12/14

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 713 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maripá de Minas a proceder a permuta de imóvel publico e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Maripá de Minas autorizado a permutar um imóvel publico com o imóvel particular de propriedade do Sr. **Fernando Gomes Quineipe**, inscrito no CPF sob o nº 074534.517-44.

Art. 2º. Dois imóveis públicos ao Município de Maripá de Minas a ser permutado, compreende uma **área 01 de 242 metros quadrados** localizada na Rua Oswaldo Machado, com formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 11 metros pela frente com a Rua Oswaldo Machado, 11 metros pelos fundos confrontando com a área remanescente de propriedade do Município de Maripá de Minas, 22 metros pela lateral direita confrontando com a área remanescente e 22 metros pela lateral esquerda confrontando com a área 02 e **área 02 com 242 metros quadrados** localizada na Rua Oswaldo Machado, com formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 11 metros pela frente com a Rua Oswaldo Machado, 11 metros pelos fundos confrontando com a área remanescente de propriedade do Município de Maripá de Minas, 22 metros pela lateral direita confrontando com a área 01 e 22 metros pela lateral esquerda confrontando com a área 03. As áreas encontram-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 486.

Art. 3º. Os imóveis pertencentes ao Sr. Fernando Quineipe a serem permutados compreendem: uma **área A1 que apresenta 342,66 metros quadrado**, em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 19,25 m pela frente confrontando com a rua João Passos de Matos, 18,60 m pelos fundos confrontando com James de Moraes Ferreira, 18,25 m pela lateral esquerda confrontando com a rua Murilo Machado e 17,90 m pela lateral direita confrontando com a área A2 de propriedade de Fernando Quineipe e **Área A3 de 76,78 metros quadrados**, encravada que está unificada, localizada nos fundos da área A2, na rua João Passos de Matos, medindo de frente 6,60, confrontando com a área A2, 6,05 metros de fundo, confrontando com a Associação Unidos de Maripá - AUM, 12,60 metros pela lateral direita, confrontando com Guilherme Ferreira Soares e 12,05 de lateral esquerda, confrontando com James de Moraes Ferreira e Associação Unidos de Maripá. As área se encontram registradas no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2.041, livro 2-H, folhas 128.

Art. 4º - As áreas a serem permutadas constam das Plantas em anexo, que passam a fazer parte desta lei para todos os fins legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

Art. 5º - A área 01 a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e a área 02 está avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando as áreas públicas o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º - A área particular A1 está avaliada em R\$ 74.243,00 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais), conforme laudos de avaliação em anexo e a área particular A3 está avaliada em R\$ 6.652,80 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme laudos de avaliação em anexo, totalizando as áreas particulares o valor global de R\$ 80.895,80 (oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo único: Embora as avaliações individuais das áreas particulares totalizem R\$ 80.895,80 (oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), a avaliação final e global apresentada pelo profissional competente, perfaz o total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), não existindo necessidade de pagamento qualquer acréscimo pelo Município ao particular.

Art. 7º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

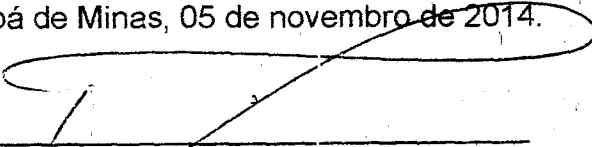
Art. 9º - Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionados no art. 2º, desta Lei.

Art. 10 - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e aos respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva do município.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 05 de novembro de 2014.


WAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal